# Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito

# IPAM-Porto

Data do documento: 03/06/2020

Aprovação: 17/07/2020

Competência: Conselho de Gestão (artigo 16.º, al. n) dos Estatutos do IPAM-Porto)

Assinatura:

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados e inscritos nos ciclos de estudos do IPAM-Porto.

Artigo 2.º

**Âmbito pessoal**

1 - São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que ingressem através dos concursos institucionais ou do concurso especial de acesso para estudantes internacionais e que se inscrevam:

a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
b) Num ciclo de estudos de mestrado; ou
c) Num curso técnico superior profissional (CTeSP).

2 - São ainda abrangidos os alumni que ingressem em cursos de formação executiva e de pós-graduação.

3 - No caso dos estudantes inscritos em ciclos de estudos que incluem a realização de um semestre internacional obrigatório, o cálculo da bolsa é feito casuisticamente, tendo em consideração o programa de mobilidade e a parceria internacional respetivos.

Artigo 3.º

**Bolsa de estudo por mérito**

1 - A bolsa de estudo por mérito equivale a um desconto de 50% no valor da propina anual, destinado a estudantes que tenham um aproveitamento escolar relevante.

2 – Para os cursos técnicos superiores profissionais e para os programas globais, a bolsa de estudo por mérito equivale a um desconto a atribuir até 50% do valor da propina.

Artigo 4.º

**Aproveitamento escolar relevante**

1 - Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se detentor de um aproveitamento escolar relevante o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integravam o plano de estudos em que se encontrava inscrito;
b) No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa, não tenha desistido ou reprovado em exames de época normal; e
c) A média ponderada das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Bom (15,5).

2 - Na atribuição da bolsa de mérito a estudantes que se inscrevam em 1.ºano/1.ªvez, nos ciclos de estudos de licenciatura, é considerada a média ponderada entre a nota da melhor prova de aferição aceite para o curso (35%) e a média do ensino secundário (65%), ambas apresentadas na Ficha ENES, emitida pela escola secundária onde foram realizados os exames nacionais.

3 - Na renovação da bolsa de mérito a estudantes que se inscrevam nos 2.º ou 3.º anos, em ciclos de estudos de licenciatura, é considerada a média do ciclo de estudos, cumulativa até à data e ponderada de acordo com os coeficientes estabelecidos no regulamento académico específico.

4 - Na atribuição da bolsa de mérito a estudantes que se inscrevam no 1.º ano, em ciclos de estudos de mestrado ou de formação executiva e pós-graduada, é considerada a média final obtida no curso de Licenciatura.

5 - Na renovação da bolsa de mérito a estudantes que se inscrevam no 2.º ano, em ciclos de estudos de mestrado, é considerada a média ponderada obtida no 1º ano desse ciclo de estudos.

6 - As melhorias de nota são consideradas para o cálculo da média.

7 - As unidades extracurriculares não são contabilizadas para o cálculo da média.

8 - As médias consideradas referem-se a valores absolutos e não são sujeitas a arredondamentos.

Artigo 5.º

**Atribuição**

1 - A atribuição da bolsa de mérito não carece de qualquer candidatura, sendo atribuída automaticamente aos estudantes que reúnam as condições apresentadas no presente Regulamento.

2 - A atribuição da bolsa de mérito ocorre, exclusivamente, na inscrição em 1.ºano/1.ªvez.

3 - Caso o estudante não ingresse no respetivo ciclo de estudos com média igual ou superior a 15,5 (quinze valores e meio), fica excluído da atribuição da bolsa de mérito, ainda que, durante o ciclo de estudos, obtenha média igual ou superior à referida.

4 - Cabe aos serviços académicos procederem à seleção dos estudantes a quem deve ser atribuída a bolsa, de acordo com critérios e no respeito pelos requisitos fixados pelo presente Regulamento.

5 - O estudante beneficiário da bolsa de mérito não pode acumular outros benefícios ou descontos de atribuídos.

6 - Excetuam-se do número anterior:

a) As bolsas de ação social escolar atribuídas pela DGES;
b) As bolsas de mobilidade atribuídas ao abrigo do programa Erasmus;
c) As bolsas Santander; e
d) O desconto de 3% atribuído pelo pagamento da propina anual numa só prestação.

7 - É condição à atribuição de uma bolsa de mérito a opção do estudante pelo pagamento das respetivas propinas através da modalidade de débito direto.

Artigo 6.º

**Renovação da bolsa**

As bolsas de estudo por mérito são renovadas anualmente, de forma automática, aos estudantes que, no ano letivo anterior, tenham tido aproveitamento escolar relevante, nos termos do artigo 4.º.

Artigo 7.º

**Número de bolsas a atribuir**

O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir não está sujeito a limites quantitativos.

Artigo 8.º

**Cessação do direito à bolsa**

São causas de cessação do direito à bolsa de mérito:

a) A falta de aproveitamento escolar relevante, nos termos do artigo 4.º;
b) O atraso no pagamento de propinas e demais taxas e emolumentos;
c) O fim do pagamento de propinas por débito direto;
d) A assunção de um comportamento disciplinar reprovável.

Artigo 9.º

**Casos omissos**

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são objeto de despacho do Diretor.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O regulamento produz efeitos a partir do ano letivo de 2020/2021, inclusive.

**O Diretor do IPAM Porto**

Aprovado no Conselho Técnico Científico de 31 de junho de 2020